

Parecer nº 239/FEAM/URA SM - CAT/2025

PROCESSO Nº 2090.01.0008986/2025-37

Parecer Técnico de LAS nº 239/FEAM/URA SM - CAT/2025

Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 127155915

PROCESSO SLA: 30278/2025	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
---------------------------------	--

EMPREENDEREDOR: IGOR DISK ENTULHO LTDA.	CNPJ: 51.760.019/0002-58
--	---------------------------------

EMPREENDIMENTO: IGOR DISK ENTULHO LTDA.	CNPJ: 51.760.019/0002-58
--	---------------------------------

MUNICÍPIO(S): Soledade de Minas	ZONA: Rural
--	--------------------

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: 127155915

() INTEGRAL () ZONA DE AMORTECIMENTO () USO SUSTENTÁVEL (X) NÃO

COORDENADAS GEOGRAFICAS DATUM: SIRGAS 2000	LAT (Y) 21°59'59,352" S	LONG (X) 45°00'07,488" W
--	--------------------------------	---------------------------------

CÓDIGO	ATIVIDADE(S) DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	PARÂMETRO	QUANTIDADE	UNIDADE
F-05-18-0	Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação	Capacidade de recebimento	50	m ³ /dia
F-05-18-1	Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos	Capacidade de recebimento	50	m ³ /dia

CLASSE DO EMPREENDIMENTO: 2	PORTE: P
------------------------------------	-----------------

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Não há incidência de critério locacional	Peso critério locacional: 0
---	------------------------------------

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Luiz Guilherme Ferreira Libanio - Biólogo Rosembergue Brugin de Souza – Engenheiro agrônomo	REGISTRO: CRBio 037028/04-D e ART 20231000111858 CREA/MG 355406 e ART MG20232421971
---	--

EQUIPE INTERDISCIPLINAR Gustavo de Oliveira Isidoro	MATRÍCULA 8260-4
De acordo: Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo - Coordenadora de Análise Técnica Sul de Minas	1.578.324-4



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo**, Diretor (a), em 11/11/2025, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo de Oliveira Isidoro, Estagiário**, em 11/11/2025, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **127151874** e o código CRC **235E9A98**.

Referência: Processo nº 2090.01.0008986/2025-37

SEI nº 127151874



Parecer Técnico de LAS/RAS nº 239/FEAM/URA SM-CAT/2025

Igor Disk Entulho Ltda., inscrito sob CNPJ nº 51.760.019/0002-58, pretende exercer a atividade de aterro de resíduos da construção civil Classe A, no imóvel denominado Sítio Vargem Grande, na zona rural do município de Soledade de Minas/MG.

Em 13/08/2025 formalizou junto a FEAM/URA Sul de Minas o **Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado SLA nº 30278/2025** para a regularização ambiental das seguintes atividades listadas na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017:

- F-05-18-0: Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação;
- F-05-18-1 Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos.

O empreendimento enquadra-se como **Classe 2** por apresentar potencial poluidor médio e porte pequeno com capacidade de recebimento de 50 m³/dia de resíduos da construção civil Classe A no aterro.

O empreendimento possui a Licença Ambiental Simplificada – LAS/RAS nº 930/2024. O presente processo de licenciamento tem por finalidade a ampliação da produção da atividade F-05-18-1, passando de 2 m³/dia para 50 m³/dia.

Em consulta a plataforma IDE-Sisema, verificou-se a **não há incidência de critério locacional**, e conforme Art. 19 da DN COPAM nº 217/2017 para a atividade pleiteada não será admitido o licenciamento na modalidade LAS/Cadastro, justificando a adoção de procedimento de Licenciamento Ambiental Simplificado instruído com Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS.

Constam no processo matrícula do imóvel nº 33.736, escritura pública de compra e venda do imóvel, contrato de locação, e respectivo CAR; certificado de regularidade do Cadastro Técnico Federal válido para o empreendedor; Certidão de Regularidade de Atividade quanto ao Uso e Ocupação do Solo Municipal, emitida pela Prefeitura Municipal de Soledade de Minas em 12/08/2025, publicação do requerimento de licença ambiental, bem como os estudos ambientais.

Mediante projeção no software *Google Earth* dos arquivos .shp encaminhados pelo empreendedor anexos ao processo administrativo (Figura 1), foi observado que o empreendimento se localiza no bioma Mata Atlântica, na fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual Montana. A área diretamente afetada – ADA do empreendimento apresenta **uso e ocupação do solo alterados por atividades antrópicas, sendo caracterizado como pastagem**. O empreendimento é delimitado ao norte por um curso d’água sem denominação, estando fora da APP deste, e ao sul



pela rodovia MGC-383. No entorno do empreendimento, há estabelecimentos rurais, atividades agrossilvipastoris, áreas de lavouras temporárias e remanescentes de vegetação nativa associados aos cursos d'água da região.



Figura 1 – Delimitação do limite da ADA do empreendimento. **Fonte:** Arquivos .shp encaminhados pelo empreendedor inseridos no software Google Earth. Data da imagem: 30/09/2021.

Em consulta ao recibo do CAR protocolado, nº MG-3167806-E235.3AC9.1CC8.4AAA.9848.B1AF.B24D.36C8, retificado em 15/05/2024, o imóvel rural denominado Sítio Vargem Grande, inscrito na matrícula nº 33.736, possui 1,5569 ha de área total (0,05 módulos fiscais), dos quais foram demarcados 0,1079 ha de APP, correspondente a área de reserva legal proposta para o imóvel. Figura como **condicionante** deste parecer a apresentação da retificação do recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR, incluindo a demarcação do uso e ocupação do solo no imóvel para áreas consolidadas e acessos; e remanescentes de vegetação nativa.

Conforme art. 5º, § 1º, inciso IV da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 07 de abril de 2022, a análise das informações declaradas no CAR relacionada à processo de licenciamento ambiental simplificado – LAS – sem autorização para intervenção ambiental, será realizada por intermédio das UFRBios do IEF.

Em consulta à plataforma IDE-Sisema, verificou-se que o empreendimento se situa em área de **baixa potencialidade de ocorrência de cavidades**, não havendo cavidades cadastradas na área do empreendimento e/ou em seu entorno imediato numa faixa de 250 m. De acordo com a Instrução de Serviço SISEMA nº 08/2017, não



é exigida a apresentação de estudos espeleológicos em função das informações fornecidas no RAS e devido o empreendimento não se localizar em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades.

O empreendimento pretende situar-se na propriedade Sítio Vargem Grande com 1,5569 ha de área total, dos quais 0,6687 ha corresponderá a área útil do empreendimento, contando com 50 m² de área construída. Apresentará capacidade de recebimento no início de projeto de 2 m³ de resíduos da construção civil Classe A e capacidade ao final de projeto de 50 m³. Contará com 1 colaborador em um único turno de trabalho de 8 h/dia, 240 dias/ano, não havendo sazonalidade no desenvolvimento das atividades.

De acordo com o termo de referência do RAS, a quantidade média de recebimento de resíduos no aterro será de 100 t/mês para resíduos da construção civil Classe A. A **vida útil** do empreendimento é estimada em 4 anos.

A operação do empreendimento consistirá no recebimento e basculamento dos resíduos na área de triagem, dotada de piso impermeável, para a realização da triagem manual. Os resíduos Classe A serão destinados à área do aterro, enquanto os demais resíduos não enquadrados nessa classe serão armazenados temporariamente para posterior destinação ambientalmente adequada. Adicionalmente, os materiais passíveis de reaproveitamento serão encaminhados para a área de britagem, onde serão processados por meio de britador mecânico, sendo o material resultante armazenado em local específico para posterior comercialização

Serão utilizados os seguintes equipamentos: uma retroescavadeira, com capacidade nominal de 1 m³ e tempo médio de operação de 8 horas diárias, e um britador mecânico a diesel, com capacidade nominal de 5 toneladas por hora e tempo médio de operação de 8 horas diárias. Ressalta-se que esse equipamento foi adquirido prevendo a ampliação pleiteada no presente processo.

Como principais **impactos inerentes às atividades** tem-se o recebimento de resíduos da construção civil não enquadrados na Classe A, a geração de efluentes líquidos sanitários e resíduos de características domésticas, emissões atmosféricas, além do carreamento de sedimentos/finos para curso d'água e da estabilidade dos platôs do aterro. As emissões de ruídos tendem a ser insignificantes dada a operação do empreendimento e a localização do mesmo em área rural

As atividades produtivas não demandarão uso de água. Será realizada a captação de água subterrânea por meio de cisterna, conforme **Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 434677/2023**, processo de outorga nº 62842/2023, com validade até 25/10/2026, para as finalidades de consumo humano e aspersão de vias de acesso e do aterro. Os efluentes sanitários serão destinados para tratamento em um sistema, denominado Sistema Bioete, composto por caixa de gordura, caixa desarenadora e reator anaeróbio de quatro estágios, com lançamento



final em 2 sumidouros, conforme projetos técnicos acostados no processo dimensionados para atendimento de 5 pessoas.

No que se refere aos resíduos sólidos, os de Classe A serão destinados à área do aterro. Os demais resíduos serão armazenados temporariamente em bombonas ou caçambas segregadas, sobre área concretada, até sua destinação final ambientalmente adequada. Os materiais recicláveis serão encaminhados para reciclagem, os resíduos com características domésticas para a coleta pública municipal, e os resíduos perigosos para empresas especializadas em tratamento e disposição final.

Os resíduos de construção civil que possam ser britados serão separados e submetidos ao processo de britagem, enquanto o material remanescente será destinado ao aterro.

Ressalta-se que para o adequado gerenciamento dos resíduos, preferencialmente, àqueles recicláveis deverão ser destinados para cooperativas de reciclagem; as madeiras reutilizadas ou comercializada; os isopores vendidos para incorporação em processos produtivos de terceiros; e os pneus destinados para logística reversa, coprocessamento, e outros; os resíduos orgânicos e de características domésticas destinados para o aterro controlado municipal; e os resíduos perigosos Classe D deverão ser acondicionados em local adequado e segregado para posterior destinação para empresas especializadas no seu tratamento e destinação final.

Salienta-se a importância da presença de sistema de drenagem de águas pluviais na atividade de aterro, bem como a realização de manutenções periódicas neste sistema e inspeções regulares e permanentes nos taludes do platô do aterro para garantir e atestar sua estabilidade. Tais dispositivos devem ser mantidos de forma a evitar o carreamento de sólidos para o curso d'água a jusante do empreendimento.

Com relação ao impacto da emissão de materiais particulados provenientes da deposição dos resíduos no aterro e da movimentação do maquinário, este será mitigado através da umectação das vias de acesso internas e da aspersão de água no aterro. Serão realizadas manutenções periódicas no maquinário fora da área do empreendimento com vistas a mitigação dos impactos de emissões veiculares e ruídos.

Com vistas ao gerenciamento dos impactos ambientais das atividades se determina como condicionante deste parecer a apresentação de relatório técnico descritivo e fotográfico que comprove a realização de manutenções periódicas do sistema de drenagem de águas pluviais, do sistema de tratamento de efluentes sanitários, do monitoramento e inspeções regulares nos taludes do platô do aterro, e do gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos nas áreas de triagem, armazenamento temporário e aterro.



Ressalta-se a importância do **cumprimento das diretrizes estabelecidas para o projeto, implantação e operação** de áreas de aterro, triagem, transbordo e reciclagem de resíduos, conforme previsto nas normas ABNT NBR 15.113, 15.112 e 15.114.

Foi realizada a avaliação das condicionantes estabelecidas nos Anexos I e II do Parecer nº 164/FEAM/URA SM - CAT/2024, apensado ao processo administrativo SLA nº 930/2024, conforme AF nº 515047/2025.

Conforme Anexo I, foram estabelecidas as seguintes condicionantes:

1- Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões estabelecidos nas normas vigentes. Prazo: durante a vigência da Licença Ambiental.

2- Apresentar retificação do recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR, incluindo a demarcação do uso e ocupação do solo no imóvel para áreas consolidadas e acessos; e remanescentes de vegetação nativa. Prazo: 60 dias.

3- Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico que comprove:

- a instalação de placas de identificação do empreendimento, orientativas e de sinalização de segurança;
- a instalação de piso impermeável nas áreas de triagem e armazenamento temporário de resíduos sólidos;
- a instalação de sistema de drenagem de águas pluviais, conforme projeto técnico acostado ao processo;
- a instalação de sistema de tratamento de efluentes sanitários, em conformidade com projeto técnico apresentado no processo. Prazo: antes do início da operação.

4- Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico que comprove a realização de manutenções periódicas do sistema de drenagem de águas pluviais, do sistema de tratamento de efluentes sanitários, do monitoramento e inspeções regulares nos taludes do platô do aterro, e do gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos nas áreas de triagem, armazenamento temporário e aterro. Prazo: semestral, com envio até o dia 10 do mês subsequente à data de publicação da Licença.

Já o Anexo II estabelece o seguinte item único, referente ao Programa de Automonitoramento:

1- Resíduos Sólidos: Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTRMG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos, rejeitos e efluentes sanitários gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação



Normativa Copam 232/2019. Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Superada a exposição inicial, após ampla análise ao banco de dados do processo, foram encontrados os seguintes documentos referentes ao cumprimento das condicionantes estabelecidas:

CONDICIONANTE Nº 1:

Resíduos Sólidos: Destaca-se que o período analisado se encontra na vigência da Deliberação Normativa 232/2019 – que instituiu o Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e estabeleceu procedimentos para o controle de movimentação e destinação de resíduos sólidos e rejeitos no estado de Minas Gerais e outras providências – a comprovação de cumprimento dessa condicionante será fiscalizada eletronicamente quanto à adesão e cumprimento dos prazos estabelecidos no Sistema MTR. Devendo o empreendedor atentar-se para as datas limites, estipuladas no artigo 16 da Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Isto posto, foi verificado no Sistema MTR que o empreendimento se encontra devidamente cadastrado sob o código 216842. Na aba R-23, foi possível verificar que o empreendedor emitiu as Declarações de Movimentação de Resíduos do período, sendo: DMR 235653 (para gerador) e DMR 235656 (para destinador) - referentes ao segundo semestre de 2024; DMR 253507 (para gerador) e DMR 253648 (para destinador) - referentes ao primeiro semestre de 2025.

Mediante o exposto, o empreendimento encontra-se em conformidade com o disposto no artigo 16 incisos I e II da Deliberação Normativa COPAM 232/2019.

Sendo assim, considera-se essa condicionante **CUMPRIDA**.

CONDICIONANTE Nº 2:

Para o cumprimento desta condicionante, foi dado o prazo de 60 dias, o que, considerando-se a data de publicação da Licença (em 27/07/2024), venceria da data de 27/09/2024. Verificou-se que a retificação do CAR, incluindo a demarcação do uso e ocupação do solo no imóvel para áreas consolidadas e acessos, e remanescentes de vegetação nativa, não foi protocolizado até a data em que fora lavrado este Auto de Fiscalização (11/11/2025).

Sendo assim, considera-se a condicionante 2 **DESCUMPRIDA**.

CONDICIONANTE Nº 3:

A condicionante 3, que determina a apresentação de relatório comprovando a instalação de placas orientativas, piso impermeável nas áreas de triagem e de armazenamento temporário, sistema de drenagem de águas pluviais e sistema de tratamento de efluentes sanitários, tinha como prazo estabelecido: Antes do início da operação.



O relatório contendo todas as informações descritas acima, cujo teor condizia de forma assertiva com o solicitado, foi entregue na data de 23/09/2024, sob protocolo SEI 97880611.

Sendo assim, considera-se a condicionante 3 **CUMPRIDA**.

CONDICIONANTE Nº 4:

Assim como foi descrito na condicionante nº 2, não foi localizado no banco de dados do processo nenhum documento que faça referência aquilo que foi determinado: relatórios semestrais, com entrega anual, comprovando a realização de manutenções periódicas do sistema de drenagem de águas pluviais, do sistema de tratamento de efluentes sanitários, das inspeções regulares nos taludes do platô do aterro, bem como do gerenciamento dos resíduos sólidos nas áreas de triagem.

Como o prazo para entrega determinado foi: enviar anualmente, até o dia 10 do mês subsequente à data de publicação da Licença, considerando-se essa data de publicação, o primeiro relatório deveria ter sido entregue até a data de 10/08/2025.

Sendo assim, considera-se a condicionante 4 **DESCUMPRIDA**.

Mediante o exposto, tendo-se em vista o cometimento de ato infracional por não cumprir ou cumprir fora do prazo condicionantes estabelecidas no bojo do seu processo de licenciamento ambiental (descumprimento das condicionantes 2 e 4), mostra-se imperioso, em observância à Nota ASJUR nº 83/2018, a aplicação de penalidades administrativas consubstanciadas no decreto sancionador vigente à época do efetivo cometimento da infração. Portanto, foi lavrado o Auto de infração nº 714072/2025.

Este Parecer não autoriza qualquer intervenção ambiental em APP e/ou supressão de vegetação nativa ou indivíduos arbóreos nativos.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nos documentos anexados ao processo, sugere-se a **concessão** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Igor Disk Entulho Ltda.**, no município de **Soledade de Minas**, com **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente, para as atividades:

- F-05-18-0: Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação;
- F-05-18-1 Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos.

Este Parecer Técnico foi elaborado com base nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo



de licenciamento, sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor(es) o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste Parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Igor Disk Entulho Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental.
02	Apresentar retificação do recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR, incluindo a demarcação do uso e ocupação do solo no imóvel para áreas consolidadas e acessos; e remanescentes de vegetação nativa.	60 (sessenta) dias
03	Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico que comprove a realização de manutenções periódicas do sistema de drenagem de águas pluviais, do sistema de tratamento de efluentes sanitários, do monitoramento e inspeções regulares nos taludes do platô do aterro, e do gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos nas áreas de triagem, armazenamento temporário e aterro. <i>Obs. 1: As fotos devem ser datadas e a legenda destas deve conter as coordenadas geográficas dos locais das fotos.</i> <i>Obs.2.: O relatório deve ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.</i>	Semestral ^[2]

^[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

^[2] Enviar anualmente à FEAM/URA-SM, até o dia 10 do mês subsequente a data de publicação da licença, o relatório técnico descritivo e fotográfico da condicionante nº 04.

IMPORTANTE

As condicionantes dispostas neste Parecer Técnico devem ser protocoladas por meio de petição intercorrente no Processo SEI nº 2090.01.0008986/2025-37. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes;

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da FEAM/URA-SM, face ao desempenho apresentado;



Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LAS do empreendimento Igor Disk Entulho Ltda.

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos, rejeitos e efluentes sanitários gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na **Deliberação Normativa Copam 232/2019**.

Prazo: seguir os prazos dispostos na **Deliberação Normativa Copam nº 232/2019**.

1.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR - MG

Apresentar, **semestralmente à FEAM/URA Sul de Minas**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR - MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na **DN COPAM nº 232/2019**.

RESÍDUO				TRANSPOR TADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denomi nação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Orig em	Clas se	Taxa de geraç ão (kg/m ês)	Raz ão soci al	Endere ço comple to	Tecnol ogia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quant idade Destin ada	Quant idade Gerad a	Quant idade Arma zenad a		
							Razão social					

- (*)1- Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
9 - Outras (especificar)

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via



sistema MTR-MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.